

**LEI N.º 2543/2021**

**Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem para a ONG Anjos Protetores dos Animais e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **DIREITO REAL DE USO DE BEM** que abaixo especifica a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL ANJOS PROTETORES DOS ANIMAIS**, inscrita no CNPJ 32.303.183/0001-00, com endereço na Rua do Comércio, nº 910, Centro Norte, na cidade de Dois Vizinhos – PR, representada pela Presidente da ONG Sra. Luana dos Santos Weisshaar, o seguinte bem móvel:

<b>Objeto</b>	<b>Quantidade</b>
PAS/AUTOMOVEL, frota 258, Placa: AYF 2418, Combustível: ALCOOL/GASOLINA, Marca/Modelo: FORD/FIESTA FLEX, Ano/Modelo: 2014/2014, Cor: Branca, Nº Chassi: 9BFZF55A4E8089137, Nº Renavam: 01002274645	1

**Art. 2º** Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

**Art. 3º.** A cessão do veículo tem como objetivo a melhoria das atividades executadas pela Associação, como os atendimentos de campo, averiguação de denúncias de maus tratos de animais, o transporte para acolhimento de animais vítimas, visando melhorar a qualidade dos atendimentos dos serviços prestados junto a população, bem como transporte e entrega de animais para exames laboratoriais de urgência e serviços administrativos da entidade.

**Art. 4º** A Concessionária compromete-se, enquanto vigorar a presente concessão, em trabalhar em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Vigilância Sanitária, visando haver uma colaboração conjunta em ações de proteção aos animais vítimas de mal tratos e na realização de campanhas de esclarecimento à população.

**Art. 5º** A **concessionária** assume por esta Lei e pelo Instrumento a ser firmado toda a responsabilidade pelo pagamento de taxas, impostos, contratação de seguros, penalidades, despesas de guarda e outras que por ventura venham a existir sobre o referido bem, como também por possíveis acidentes, furto, roubo, avarias do referido bem.

**Art. 6º** A propriedade do bem permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a **Concessionária** apenas utilizá-lo.

§ 1º O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do bem.

§ 2º A Concessionária assume todas as despesas com eventual manutenção do bem objeto desta Lei.

§ 3º Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem, por parte da **Concessionária**.

**Art. 7º** A Concessão de que trata esta Lei será firmada através de Termo de Concessão, e terá o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura, que poderá ser prorrogado por igual período desde que presente o interesse público.

**Parágrafo único.** A Concessão poderá ser cassada pelo Poder Executivo Municipal se as condições estabelecidas nesta Lei, no termo ou contrato, forem descumpridas ou caso o bem não esteja sendo utilizado adequadamente, ou ainda por interesse público devidamente justificado, revertendo-se automaticamente todos os direitos ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, cessando-se por completo qualquer direito da Concessionária.

**Art. 8º** A concessionária do bem, disposto nesta Lei deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até o dia 31 de dezembro de cada ano, relatório dos serviços prestados à coletividade no ano, enfatizando o cumprimento dos encargos estabelecidos na presente Lei.

**Art. 9º** Compete a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos proceder com a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 10º** Outras condições para esta Concessão poderão ser estabelecidas no Termo de Concessão e ser firmado após a aprovação desta Lei, na qual constarão cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
**Prefeito**